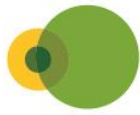


PROPOSTA N.º 255/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

- I. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
- II. Neste contexto de absoluta excecionalidade, em linha com as medidas implementadas pelo Governo da República e pela Câmara Municipal de Lisboa, a Freguesia de Alvalade, tem vindo a aprovar várias medidas de apoio às famílias e às empresas, que vigoram desde 1 de março de 2020, com o escopo de mitigar os inexoráveis impactos socioeconómicos das medidas de contenção e mitigação da pandemia;
- III. Em 21/12/2020, a Junta de Freguesia de Alvalade, aprovou e deliberou submeter a ratificação pela Assembleia de Freguesia, diversas isenções e reduções de taxas devidas à Freguesia pela ocupação do espaço público, incluindo com a atividade de venda ambulante, e pela ocupação de espaços comerciais nos mercados sob sua gestão, por via da Proposta n.º 409/2020;
- IV. Antecipando o impacto das medidas aprovadas com vista prevenir, conter e mitigar da pandemia no tecido económico e a necessidade de estímulo económico, mesmo depois superada a fase crítica da pandemia, em 30/04/2021 a Assembleia de Freguesia de Alvalade aprovou, por via da Proposta n.º 135/2021, a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, das medidas previstas para vigorar no primeiro semestre;



- V. Nos termos do ponto 4 do art. 3.º da Proposta n.º 409/2020, *“Quando a licença atribuída respeite apenas aos dias de jogos da 1.ª Liga e ao espaço público próximo do estádio do Sporting Clube de Portugal, a cobrança da respetiva taxa fica suspensa, até que seja levantada a proibição de público nos jogos”*;
- VI. Sucede que, com o aumento do número de cidadãos vacinados e no contexto das medidas aprovadas pelo Governo da República em situação de calamidade, passou a ser possível ter público nos jogos de futebol da 1.ª Liga, ainda que com lotação condicionada;
- VII. Face à necessidade de antecipar a possibilidade dos pontos de venda ambulante serem potenciadores de ajuntamentos de público, auscultada a Polícia de Segurança Pública, veio esta força policial informar que não está previsto o necessário corte de trânsito que permitiria aos titulares de licença de venda ambulante exercer a sua atividade nos dias de jogo;
- VIII. Constata-se, por isso, que pese embora tenha desaparecido da ordem jurídica a condição que, nos termos da Proposta n.º 409/2020, justificou a isenção de taxa; os vendedores ambulantes continuam, por força da inexistência de corte de trânsito, impossibilitados de exercer a sua atividade;
- IX. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar as taxas e preços da freguesia e fixar o respetivo valor e, bem assim, aprovar, mediante proposta da Junta de Freguesia, os regulamentos externos, como seja o regulamento de taxas e preços, de harmonia com o previsto nas das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- X. Caso a decisão de isentar estes comerciantes do pagamento de taxas fosse relegada para a próxima reunião da Assembleia de Freguesia de Alvalade, que se antecipa possa ocorrer em setembro, esta Junta de Freguesia teria de cobrar as taxas de ocupação de espaço público, relativas aos meses de agosto e setembro, onerando os vendedores

ambulantes com esse encargo, apesar de não poderem obter retorno financeiro da licença concedida;

- XI. Impõe-se, por isso, se se proceda, desde já, à alteração da redação do n.º 4 do art. 3.º da Proposta n.º 409/2020, mantida em vigor, no segundo semestre de 2021, por via da Proposta n.º 135/2021, de modo a manter a isenção de pagamento da taxa de ocupação de espaço público, quando a licença respeite, exclusivamente, à atividade de venda ambulante nas imediações do Estádio, nos dias de jogo da 1.ª Liga, até que estejam reunidas para que os titulares da licença possam ocupar o espaço público nos termos autorizados.

Face ao atrás exposto, temos a honra e propor a esta Junta de Freguesia que:

- a) Aprove, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 2 do art. 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 100.º do Código de Procedimento Administrativo, a alteração do n.º 4 do art. 3.º da Proposta n.º 409/2020, em vigor por força do deliberado por via na Proposta n.º 135/2021, retroagindo esta os seus efeitos a 1 de agosto de 2021, passando esta a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Quando a licença atribuída respeite apenas aos dias de jogos da 1.ª Liga e ao espaço público próximo do estádio do Sporting Clube de Portugal, a cobrança da taxa de ocupação do espaço público fica suspensa até que os comerciantes ali possam desenvolver a sua atividade.

- b) Submeter o assim decidido a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 164.º CPA.

Lisboa, 11 de agosto de 2021.

O Presidente

O Tesoureiro

A Vogal com o pelouro da
Economia e Inovação

José António Borges

José Ferreira

Margarida Afonso